DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 01 de Junho de 2022 - Edição nº 206

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 91/2022: "Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em virtude das festividades juninas, decreta ponto facultativo, nas datas que indica e dá outras providências."

- DECRETO Nº 92/2022: "Cria a Junta Médica Municipal para a devida avaliação de atestados e realização de perícias."

- PORTARIA Nº 04/2022: "Dispõe sobre a Junta Médica Municipal para a devida avaliação de atestados e realização de perícias e dá outras providências."

- EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NUMERADAS.

- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6EF0490931-CC84DA6FA9-C13E9F0D5F-5C010C11E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 91/2022

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em virtude das festividades juninas, decreta ponto facultativo, nas datas que indica e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL-BA;

CONSIDERANDO a tradição religiosa e cultural em celebrar o dia de São João, comemorado no dia 24 de junho.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupção, fica considerado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, os dias 22 a 24 e 27 de junho de 2022, em virtude das festividades juninas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 01 de junho de 2022.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 92/2022, DE 31 MAIO DE 2022.

"Cria a Junta Médica Municipal
para a devida avaliação de atestados
e realização de perícias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma Unidade especifica para a realização de Perícias Médicas e Avaliação de Atestados para atender ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a perícia médica e a avaliação de atestados caracteriza-se como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão, sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e fiscalizar os atos médicos praticados pelos serviços de perícia médica;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar conflitos de interesses entre as diversas áreas de atuação administrativas e servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que o médico investido na função de perito encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Código Penal Brasileiro, e, em especial, no Código de Ética Médica, além da legislação específica do processo em que atua;

*CONSIDERANDO q*ue o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros está sujeito às penas da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CONSIDERANDO que compete ao médico, qualquer que seja sua especialidade, quando do atendimento ao paciente, realizar diagnóstico, prescrever o tratamento, fazer prognóstico da evolução clínica, orientar e acompanhar o seu paciente, sendo defeso manifestações de natureza legal, tendo claro que é atribuição do perito analisar as situações e determinar a aptidão, tempo de afastamento para até mesmo dependendo do caso encaminhar o servidor para o INSS;

CONSIDERANDO que compete ao médico perito, quando no exercício desta função, realizar o diagnóstico da doença ocupacional, do trabalho ou profissional, promover a correção dos fatores desencadeantes, zelar pela saúde do trabalhador, observando a adequação do trabalho ao homem e deste ao trabalho, identificando e intervindo nos fatores de risco à saúde nestes locais, aprimorando a sua atuação preventiva e afastando o trabalhador da exposição aos riscos ou até do trabalho, quando indicado;

*CONSIDERANDO q*ue o médico é dito perito oficial quando é investido em cargo ou função pública e realiza perícia médica, por dever legal, agindo de acordo com a lei e as normas da instituição a que pertença;

DECRETA:

Art. 1º: A nomeação de profissionais médicos para compor a junta médica oficial do Município de Tremedal-BA, será por portaria do gabinete do Prefeito.

Art. 2º A junta médica terá competência para avaliar atestados apresentados pelos Servidores Públicos Municipais e emitir parecer quando necessário, principalmente quando instaurados processos administrativos, bem como para fins readaptação, nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde.

Art. 3º Os profissionais nomeados se reunirão sempre que houver necessidade, devendo ser comunicado do ato por meio da Secretaria de Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 4º Todo e qualquer pedido que se refira aos casos previstos no artigo 2º deste decreto será submetido a inspeção médica por médico do serviço oficial do próprio Município.
§ 1º Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo será ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

Art. 5º O Secretário Municipal de Administração, ou sob a delegação deste, os responsáveis pelos setores, ficam autorizados a receber os originais dos atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores, lotados no respectivo Setor, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até 03 (três) dias e não se trate de atestados reiterados.

§ 1º Os atestados de que trata o "caput", devem ser entregues para a chefia imediata do servidor, no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do início do afastamento, independentemente do número de dias do afastamento, devendo o responsável pelo setor encaminhá-lo com o fechamento do cartão ponto, para fins de registro e inscrição na efetividade.

§ 2º Os atestados deverão ser entregues à “Secretaria de Administração”, juntamente com a planilha de efetividade, para fins de arquivamento.

§ 3º Não é aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 6º, § 1º, deste Decreto.

§ 4º Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá proceder na forma do artigo 6º, fazendo constar a circunstância da existência de atestado anterior, juntando cópia do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 6º Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapassem o prazo de 03 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 6º Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 03 (três) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor providenciar, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do afastamento:

I – o atestado médico, original, que propõe o afastamento;

II – requerimento, de acordo com formulário à disposição na Secretaria Municipal da Administração;

§ 1º Os atestados médicos devem conter:

a) o nome e o RG do servidor;

b) a assinatura do médico, odontólogo ou psicólogo sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

b) o tempo de afastamento concedido ao servidor;

c) a data da emissão do atestado;

e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§ 2º O requerimento de licença médica de que trata o inciso II, do 'caput' deste artigo, deve ser protocolado juntamente com o atestado.

§ 3º Realizada a avaliação ou perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo será entregue a Secretaria Municipal de Administração, para registro e demais providências, devendo o Servidor ser comunicado do teor do relatório.

Art. 7º A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Legislação Vigente.

Art. 8º O exame médico pericial ou avaliação de atestados deve ser pautado pelos ditames éticos da profissão, levando-se em conta que a relação perito/periciando não se estabelece nos mesmos termos da relação médico/paciente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º É vedado ao médico, na função de perito, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, fora do procedimento administrativo, devendo manter sigilo pericial, restringindo as suas observações e conclusões ao laudo pericial, exceto por solicitação da autoridade competente.

§ 2º É vedado ao médico, na função de perito, modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, salvo em situação de indiscutível perigo de vida ou perda de função fisiológica, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente, devendo ainda declarar-se suspeito a partir deste momento.

Art. 9º O médico na função de perito não deve aceitar qualquer tipo de constrangimento, coação, pressão, imposição ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade, podendo recusar-se a prosseguir no exame e fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão.

Art. 10. O médico, na função de perito ou assistente técnico, tem o direito de examinar e copiar a documentação médica do periciando, necessária para o seu mister, obrigando-se a manter sigilo profissional absoluto com relação aos dados não relacionados com o objeto da perícia médico legal.
§ 1º Poderá o médico investido nestas funções solicitar ao médico emitente do atestado, as informações e os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.
§ 2º O Município deve garantir ao médico perito todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessário, inclusive deles obter cópias, desde que com a anuência do periciando ou seu representante legal.

Art. 11. O assistente técnico tem o direito de estar presente e participar de todos os atos periciais.
§ 1º É dever do perito e dos assistentes técnicos conferenciarem e discutirem o caso em exame, disponibilizando, um ao outro, todos os documentos sobre a matéria em discussão após o término dos procedimentos periciais e antes de protocolizarem os respectivos laudos ou pareceres.
§ 2º A realização de todos os procedimentos periciais serão efetuados com data e hora marcadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 12. O atestado ou relatório médico solicitado ou autorizado pelo paciente ou representante legal, para fins de perícia médica, deve conter apenas informações sobre o diagnóstico, os exames complementares, a conduta terapêutica proposta e as conseqüências à saúde do seu paciente.

Art. 13. Além das atribuições acima compete ainda ao médico perito:
I - Realizar perícias médicas avaliando a capacidade laborativa do Servidor em relação à atividade funcional;
II - Realizar exames médicos para fins de licença médica;
III - Solicitar a realização de exames complementares a avaliação médica;
VI - Emitir laudo em formulário próprio;
V - Agendar a realização de perícias para a emissão de pareceres parciais e definitivos;
VI - Realizar exames fora das unidades destinada à realização da perícia, quando servidor estiver internado ou incapacitado de locomoção por motivo de doença ou estando restrito ao leito;
VII - Realizar perícia médica em segurado que recorreu de resultado emitido anteriormente;
VIII - Elaborar relatório do exame médico pericial onde deve constar a história clínica do servidor, a data do início da doença, data do início da incapacidade assim como diagnóstico final;
IX - Emitir pareceres em Juntas Médicas;
X- Realizar outras atribuições compatíveis com especialização profissional.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Publique se. Registre se. Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 01 de junho de 2022.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 04/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a Junta Médica Municipal para a devida avaliação de atestados e realização de perícias e dá outras providências".

José Carlos Vieira Bahia, Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 92, do dia 01 de Junho de 2022;

Considerando a disponibilidade e a habilidades dos médicos;

Considerando a necessidade da nomeação de junta médica especifica para a realização de Perícias Médicas e Avaliação de Atestados para atender ao Poder Executivo;

Considerando a necessidade de evitar conflitos de interesses entre as diversas áreas de atuação administrativas e servidores envolvidos;

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, sendo eles: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para exercer, a contar desta data, em caráter emergencial e temporário as funções de Peritos Médicos Municipais, junto a administração pública:

1 – Robério Farias Pereira, CRM 10.020, especialista em medicina do trabalho;

2 – Maviel Sousa Pereira, CRM 37.394, especialista em gastroenterologista e clínico geral;

3- Maurício Fábio Almeida Costa, CRM 12.834, especialista em psiquiatria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Tremedal, 01 de junho de 2022.

José Carlos Viera Bahia
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Número da Ata de Registro de Preços: 22-2022

Contratante: MUNICIPIO DE TREMEDAL, CNPJ 14.243.463/0001-99. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.318.543/0001-78; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 30.817.948/0001-03; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.884.946/0001-72

Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2022.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de locação de estruturas e apresentações artísticas e culturais para atendimento as demandas de diversas secretarias, Registrada: DANILO DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 13.586.170/0001-41.

Preço Registrado – LOTE ÚNICO, R$ 1.572.900,00 (um milhão e quinhentos e quinhentos e setenta e dois mil e novecentos reais).

Prazo de Vigência: 31/05/2022 até 31/05/2023.

Data de assinatura: 31/05/2022.

Número da Ata de Registro de Preços: 23-2022

Contratante: MUNICIPIO DE TREMEDAL, CNPJ 14.243.463/0001-99. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.318.543/0001-78;

Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Registrada: MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.886.202/0001-21.

Preço Registrado – LOTE 01, referente R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais); LOTE 02, R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais); LOTE 03 R$ 1.048.048,20 (um milhão e quarenta e oito mil e quarenta e oito reais e vinte centavos); LOTE 04 R$ 898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais); LOTE 05 R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais);

Prazo de Vigência: 31/05/2022 até 31/05/2023.

Data de assinatura: 31/05/2022.

Número da Ata de Registro de Preços: 24-2022

Contratante: MUNICIPIO DE TREMEDAL, CNPJ 14.243.463/0001-99. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.318.543/0001-78;

Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Registrada: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA - CNPJ: 26.154.137/0001-94.

Preço Registrado – LOTE 06: R$ 2.683.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil reais);

Prazo de Vigência: 31/05/2022 até 31/05/2023.

Data de assinatura: 31/05/2022.

Número da Ata de Registro de Preços: 25-2022

Contratante: MUNICIPIO DE TREMEDAL, CNPJ 14.243.463/0001-99. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.318.543/0001-78;

Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Registrada: DM IMAGEM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 16.656.144/0001-30.

Preço Registrado – LOTE 07: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Prazo de Vigência: 31/05/2022 até 31/05/2023.

Data de assinatura: 31/05/2022.

Número da Ata de Registro de Preços: 26-2022

Contratante: MUNICIPIO DE TREMEDAL, CNPJ 14.243.463/0001-99. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.318.543/0001-78;

Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, material penso, odontológicos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, Registrada: DELTA SUL DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 31.341.284/0001-03.

Preço Registrado – LOTE 08: R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais);

Prazo de Vigência: 31/05/2022 até 31/05/2023.

Data de assinatura: 31/05/2022.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022

Processo Administrativo n° 048/2022, Inexigibilidade n° 003/2022. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99. CONTRATADA: LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUCAO, inscrita no CNPJ 20.798.726/0001-29, com sede na Avenida Omar Daibert, nº 01 - Casa A01, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09.820-680. Objeto: Contratação da empresa LUMA P.C. AGUIAR LACERDA PRODUCAO, para apresentação de show musical do artista Frank Aguiar, para comemoração das Festas Juninas em 2022, neste município. Valor estimado da Contratação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: 03/05/2022 a 30/08/2022.
Tremedal – BA, 03 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2022

Processo Administrativo n° 049/2022, Inexigibilidade n° 004/2022. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99. CONTRATADA: ELITE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O Nº 10.193.051/0001-30, com sede na Avenida Maria Quiteria, nº 3900 A - Sala 01, Queimadinha, Feira de Santana - BA. Objeto: Contratação da empresa ELITE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI, para apresentação de show musical do artista Thullio Milionário, para comemoração das Festas Juninas em 2022, neste município. Valor estimado da Contratação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vigência: 13/05/2022 a 30/08/2022.
Tremedal – BA, 13 de maio de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2022

Processo Administrativo n° 050/2022, Inexigibilidade n° 005/2022. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99. CONTRATADA: M & P FERREIRA PRODUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ SOB O Nº 08.111.952/0001-94, com sede na Rua da Hora, nº 828 - CXPST 18, Espinheiro, Recife - PE, CEP: 52.020-015. Objeto: Contratação da empresa M & P FERREIRA PRODUCOES EIRELI, para apresentação de show musical da Banda Bonde do Forró, para comemoração das Festas Juninas em 2022, neste município. Valor estimado da Contratação: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Vigência: 13/05/2022 a 30/08/2022.
Tremedal – BA, 13 de maio de 2022.